



## *Participação de Atletas no Colégio Eleitoral*

---

## ***Participação de Atletas no Colégio Eleitoral***

---

Art. 18-A(...)

h) colégio eleitoral constituído de representantes de todos os filiados no gozo de seus direitos, observado que a categoria de atleta deverá possuir o equivalente a, no mínimo, 1/3 (um terço) do valor total dos votos, já computada a eventual diferenciação de valor de que trata o inciso I do **caput** do art. 22 desta Lei; ([Redação dada pela Lei nº 14.073, de 2020](#))



$$\text{At} = \frac{((R_1 \times P) + (R_2 \times P) + (R_3 \times P) + (...))}{P \cdot \text{At} \times 2}$$

At = Número de atletas que deverão ser convocados para participação na eleição.

R = Representante Filiado

P = Peso do voto atribuído à categoria do representante

P.At = Peso do voto do atleta



Confederação X, com: (i) 27 representantes das Federações, cada um com voto peso 3; (ii) 15 representantes de Clubes, com voto peso 4; e (iii) 10 Ligas com voto peso 2. No caso, o diligente precisa descobrir quanto atletas precisaria convocar para cumprir o que a lei determina, mas pretende atribuir peso 2 a esta categoria representativa.

$$At = \frac{((R_1 \times P) + (R_2 \times P) + (R_3 \times P) + (...))}{P \cdot At \times 2}$$

$$At = \frac{((27 \times 3) + (15 \times 4) + (10 \times 2))}{2}$$

$$At = \frac{(81 + 60 + 20)}{4}$$

$$At = \frac{161}{4}$$

$$At = 40,25$$

**Número mínimo de atletas = 41**





## PARECER

Trata-se de consulta formulada pelo Senhor Presidente da Confederação Brasileira de Surf vazada nos seguintes termos:

A Confederação Brasileira de Surf vem por meio deste ofício, solicitar a confirmação do Comitê Olímpico do Brasil, de que **a quantidade mínima necessária de representantes dos atletas, para a composição do colégio eleitoral desta confederação é de 8 (oito) atletas, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela lei no 9.615/1998.**

Para tanto destacamos:

A) De acordo com o estatuto da CBSurf, seu colégio eleitoral é composto por:

I - Presidente das entidades de administração estadual, devidamente filiadas **(quinze no total)**;

II - Representantes dos atletas.

B) Tanto o voto dos representantes das entidades de administração estadual como o dos representantes dos atletas têm **peso um (1)**.

(grifos são do original)

A questão relaciona-se com o previsto no art. 18-A, inciso VII, alínea *h*, que assim dispõe:

Art. 18-A. Sem prejuízo do disposto no art. 18, as entidades sem fins lucrativos componentes do Sistema Nacional do Desporto, referidas no parágrafo único do art. 13, somente poderão receber recursos da administração pública federal direta e indireta caso:

(...)



VII - estabeleçam em seus estatutos:

(...)

h) colégio eleitoral constituído de representantes de todos os filiados no gozo de seus direitos, observado que a categoria de atleta deverá possuir o equivalente a, no mínimo, 1/3 (um terço) do valor total dos votos, já computada a eventual diferenciação de valor de que trata o inciso I do **caput** do art. 22 desta Lei;

Conforme está descrito no dispositivo legal supra, os atletas **deverão** integrar o colégio eleitoral das confederações com a representação de, **no mínimo**, 1/3 (um terço) do colégio eleitoral.

No caso concreto, o estatuto da Confederação Brasileira de Surf assim menciona:

Art. 22 – O colégio eleitoral será composto pelo:

(...)

II – Representantes dos atletas, escolhidos pelo voto destes, em eleição direta, previamente organizada pela CBSurf na totalidade de 1/3 (um terço) dos votos.

§ 1º A Comissão de Atletas será composta por 08 (oito) atletas e terá por missão representar os atletas das modalidades, sendo-lhe assegurada participação autônoma e independente em todos os órgãos colegiados da entidade.

§ 2º A Cada membro da Comissão de Atletas será garantido um voto em Assembleias da CBSurf.



Segundo informado pela CBSurf, hoje a entidade possui 15 (quinze) federações filiadas e sua assembleia é composta por tais entidade e por atletas, estes últimos membros da Comissão de Atletas da entidade.

Nesse caso, para atender a exigência legal do art. 18-A, inciso VII, alínea h, ou seja, para que os representantes dos atletas tenham 1/3 do colégio eleitoral, estes devem estar representados por 8 (oito) atletas, eis que oito atletas somados às quinze federações, totalizam 23 votos e, com isso, um terço de vinte e três resulta em 7,66 (sete vírgula sessenta e seis) e, não podendo ocorrer fração neste caso, deve-se arredondar para cima, resultando em oito votos.


Portanto, diante da alegada existência de 15 (quinze) federações votantes, está correta a previsão do estatuto da CBSurf de que oito atletas devem integrar sua assembleia geral eletiva, eis que este número, considerando que todas têm peso de voto igual (um), está plenamente dentro do previsto na Lei.

Objetivamente, em resposta ao questionamento formulado pelo Senhor Presidente da Confederação Brasileira de Surf, afirmo que:

Se existem 15 federações filiadas à referida confederação e que além dessas existem atletas que por força de lei participam do colégio eleitoral, estes devem ter, no mínimo, uma representatividade de oito atletas, atendendo com isso a proporcionalidade de um terço do colégio eleitoral previsto na alínea h do inciso VII do art. 18-A da Lei 9.615/98.

É como entendo, s.m.j.

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2021.

  
Luciano Hostins  
Diretor Jurídico